



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1810**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Novembro de 2022**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
Estado do Paraná

TERMO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 100/2022**

Para fins de reequilíbrio financeiro, da Contratada na Ata de Registro de Preços nº 100/2022, que, respectivamente, a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.706.251/0001-98, com sede na Rua Prof. Leônidas Ferreira da Costa, nº 847, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representada pelo Senhor (a) **Elcio Luís Bordignon**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 5.591.020-0 e inscrito (a) no CPF/MF nº 972.234.769-15, residente e domiciliado a Rua Cid Marcondes de Albuquerque, nº. 552, Casa 02, na cidade de Curitiba-PR, CEP 81.820-000, e o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, pactuaram para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES**, realiza-se, através do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** relativo ao reequilíbrio financeiro do objeto supramencionado, conforme segue.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica **alterado** o valor do saldo remanescente anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 100/2022**, apresentando-se da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Valor antigo	Valor Atualizado
103	Dimenidrinato 3mg + piridoxina 5mg + glicose 100mg + frutose injetável 10ml	Un.	HYPERA	R\$ 2,92	R\$ 7,28

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

Fica alterada o valor do objeto no período entre 25/10/2022 até o vencimento da referida Ata.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata original desde que não colidam com as deste termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que produza plena eficácia jurídica.

Publique-se.

Jardim Alegre, 25 de outubro de 2022

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**  
**Elcio Luís Bordignon**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Ana Carolina Camargo Matos  
CPF:111.473.129-31

\_\_\_\_\_  
Adail Magin Martins  
CPF:013.096.029-21



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1810**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Novembro de 2022**

## DECRETO Nº 264/2022

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2366/2021 - LOA:

### DECRETA

**Art.1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), mediante as seguintes providências:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.002	DIVISÃO DE ESPORTES	
07.002.27.812.0039.2024	Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer	
525 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>40.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>40.000,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### I – ANULAÇÃO:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.002	DIVISÃO DE ESPORTES	
07.002.27.812.0039.2024	Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer	
521 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	20.000,00
528 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>40.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>40.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (03/11/2022).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO 265/2022

**SÚMULA:** *DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) CONFORME LEI MUNICIPAL 2433/2022*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e atendendo o Código Tributário Municipal de Jardim Alegre:

### DECRETA

**CONSIDERANDO:** Que a Administração Pública possibilita ao contribuinte o benefício de negociar e conseqüentemente quitar seus débitos junto ao fisco municipal, através do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, tendo em vista a necessidade de regularização



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1810**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Novembro de 2022**

dos débitos do contribuinte, prorroga-se o prazo para que mais munícipes possa aderir ao programa proposto, conforme o artigo 17 da Lei 2433/2022

**ART.1º** Fica prorrogado o prazo para a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), que concede o benefício do desconto aos contribuintes que se encontram em débitos com o Fisco Municipal, podendo protocolar a solicitação para aderir ao benefício até o dia 04 de dezembro de 2022.

**ART. 2º** Os descontos e prazos serão concedidos de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei Municipal 2433/22.

**ART. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ aos três dias do mês de novembro de dois mil e dois (03/11/2022)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

## RESOLUÇÃO Nº 09/2022

APROVA PLANO DE AÇÃO DOS PISOS PARANAENSES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – I E IV, REFERENTES AO ANO DE 2023;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 942/2017 e dá outras providências e,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 01 de novembro de 2022 na sala de reuniões do CRAS de Jardim Alegre;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** -APROVAR PLANO DE AÇÃO DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS I, REFERENTE AO ANO DE 2023;

**ART. 2º** - APROVAR PLANO DE AÇÃO DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - PPAS IV, REFERENTE AO ANO DE 2023;

**ART. 3º** - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Jardim Alegre, 01 de novembro de 2022.

**ROBERTO JOSÉ DE BRITO NETO  
PRESIDENTE DO CMAS**

---

## RESOLUÇÃO Nº 10/2022

APROVA PLANO DE AÇÃO PARA O CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 942/2017 e dá outras providências e,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 01 de novembro de 2022 na sala de reuniões do CRAS de Jardim Alegre;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** -APROVAR PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

**ART. 2º** - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO;

Jardim Alegre, 01 de novembro de 2022.

**ROBERTO JOSÉ DE BRITO NETO  
PRESIDENTE DO CMAS**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1810**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Novembro de 2022**

## RESOLUÇÃO Nº 11/2022

APROVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19, REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2021 DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 942/2017 e dá outras providências e,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 01 de novembro de 2022 na sala de reuniões do CRAS de Jardim Alegre;

### RESOLVE:

ART. 1º -APROVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19, REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2021 DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS);

ART. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO;

Jardim Alegre, 01 de novembro de 2022.

**ROBERTO JOSÉ DE BRITO NETO**  
**PRESIDENTE DO CMAS**

---

## PORTARIA Nº 164, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº. 262, de 01 de NOVEMBRO de 2022, que convoca a Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Regulamenta a Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre, na forma do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** – A Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre será realizada em 17 de novembro de 2022.

**Art. 3º** – Fica o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura responsável pelas providências operacionais para a realização da Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre.

**Art. 4º** – Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre serão decididos pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

---

**Oswaldo Fiorato Junior**  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura  
Coordenador Executivo da Conferência Municipal de Cultura  
de Jardim Alegre



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1810**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Novembro de 2022**

## REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JARDIM ALEGRE

### CAPÍTULO I Dos Objetivos

**Art. 1º** – A Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre, convocada por meio do Decreto nº. 262, de 01 de novembro de 2022, tem por objetivos:

- I** – discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
- II** – propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III** – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV** – propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Jardim Alegre à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- V** – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- VI** – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
- VII** – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;
- VIII** – iniciar o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO II Do Temário

**Art. 2º** – A Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre realizará seus trabalhos a partir do tema Preservação da história, memória e cultura local.

**§ 1º** – O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

**§ 2º** – As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Jardim Alegre.

### CAPÍTULO III Da Realização, Organização E Funcionamento

**Art. 3º** – A Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre será realizada em 17 de novembro de 2022, e terá caráter mobilizador, consultivo e propositivo.

**Art. 4º** – A Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre será presidida pelo prefeito municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo secretário municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

**Art. 5º** – Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 6 membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:

**I** – Representantes da área governamental:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

**II** – Representantes de instituições convidadas (sociedade civil):

- a) 1 (um) representante dos Colégios Estaduais do Município
- b) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jardim Alegre
- c) 1 (um) representante do Rotary Club de Jardim Alegre

**Parágrafo único.** A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

**Art. 6º** – Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento:

**I** – propor critérios de participação da sociedade civil;

**II** – definir a pauta e a programação da conferência;

**III** – estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da conferência municipal.

**§ 1º** A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 08 de novembro de 2022.

**Art. 7º** – As despesas para realização da Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do município para o corrente exercício, ou serão custeadas por meio de colaborações de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

### CAPÍTULO IV Dos Participantes



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1810**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 03 de Novembro de 2022**

**Art. 8º** – A Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, de comunidades indígenas e quilombolas, e por pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** – O Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura responsabilizar-se-á pela coordenação e pelo acompanhamento do processo de implementação das ações e atividades aprovadas na Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre.

**Art. 11º** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 261/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** SOUZA ANDRÉ & CIA LTDA ME

**CNPJ:** 77.458.388/0001-01

**OBJETO:** Aquisição de kits escolares para Berçário, Maternal 1 e 2 e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, para o período de 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL R\$ 53.675,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e setenta e cinco reais).**

**INÍCIO:** 01/11/2022.

**TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 31/10/2023.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 076/2022, homologada em 31/10/2022.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 01/11/2022.

### **EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 087/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

**CNPJ:** nº 02.586.019/0001-97

**OBJETO:** Contratação do Consórcio para serviços de Plantão Médico de Anestesiologia, conforme contrato de programa 003/2021, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR TOTAL: R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).**

**INÍCIO:** 26/10/2022.

**TÉRMINO DO CONTRATO:** 05/02/2023.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Dispensa Nº. 035/2022, homologada em 20/10/2022.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 26/10/2022.